

VOTO Nº 144/2024/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

ROP Nº 04/2024, ITEM DE PAUTA 4.1.2.1

Processo Datavisa: 25351.829121/2023-81

Processo SEI: 25351.940791/2023-58

Expediente: 0138597/24-6

Empresa: COFFEE BLEND DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

CNPJ: 28.390.105/0001-13

Assunto da Petição: Análise de Retirada de Efeito Suspensivo de Recurso Administrativo.

Analisa a solicitação de retirada de efeito suspensivo do recurso administrativo de expediente Datavisa nº 0138597/24-6, interposto em face da publicação da Resolução - RE nº 4.735, de 11 de dezembro de 2023, publicada em 12/12/2023.

Relator: Antonio Barra Torres

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

1. Trata-se da análise de solicitação de retirada de efeito suspensivo do recurso interposto sob expediente Datavisa nº 0138597/24-6, pela empresa COFFEE BLEND DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., diante da publicação Resolução - RE nº 4.735, de 11 de dezembro de 2023.

2. A Resolução - RE recorrida apresentou o seguinte conteúdo:

Resolução - RE nº 4.735, de 11 de dezembro de 2023

O GERENTE-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria

Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas preventivas constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

...

2. Empresa: Tiziu Coffees Comercio de Café LTDA - CNPJ: 24450406000134

Produto - (Lote): KIT CAFÉ SENSORIAL - MANHÃ + TARDE + NOITE DA MARCA CBD - CAFÉ BLENDS DO BRASIL (TODOS); CAFÉ BERRY WHITE DECAF EM GRÃOS DA MARCA CBD - CAFÉ BLENDS DO BRASIL (TODOS); CAFÉ ORANGE CALIFORNIA EM GRÃOS DA MARCA CBD - CAFÉ BLENDS DO BRASIL(TODOS);CAFÉ LIME KUSH GRÃOS DA MARCA CBD - CAFÉ BLENDS DO BRASIL (TODOS); CAFÉ BERRY NIGHT DECAF MOÍDO DA MARCA CBD - CAFÉ BLENDS DO BRASIL (TODOS); CAFÉ SUNSET CALIFÓRNIA MOÍDO DA MARCA CBD - CAFÉ BLENDS DO BRASIL (TODOS); CAFÉ ORANGE CALIFORNIA MOÍDO DA MARCA CBD - CAFÉ BLENDS DO BRASIL (TODOS); CAFÉ MORNING KUSH MOÍDO DA MARCA CBD - CAFÉ BLENDS DO BRASIL (TODOS);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 1404648/23-2

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a fabricação, propaganda e comercialização de cafés com ingredientes não autorizados em alimentos (tais como mulungu e terpenos) ou não permitidos nesta categoria (tais como camu-camu, maca peruana, ginseng brasileiro, cogumelo do sol), contrariando a definição de café; além da realização de alegações

terapêuticas para doenças graves em propagandas de alimentos no site <https://www.cafeblendsdobrasil.com/>, infringindo: arts. 3, 21, 23, 10, 28, 41, 48 e 56 do Decreto-Lei 986, de 21 de outubro de 1969; Anexo da Resolução nº 17, de 30 de abril de 1999; arts. 1 e 8 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 716, de 1º julho de 2022; Incisos I, II, VI e VII do art. 4 e Inciso I do art. 9 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 727, de 1º de julho de 2022; tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 655, de 24 de março de 2022.

3. De acordo com a área técnica, a empresa, apesar das alegações que os aditivos e terpenos eram autorizados em alimentos, não enviou especificações técnicas que permitissem uma análise técnica por esta COALI ou pela GEARE/GGALI. Assim, a área técnica reafirmou as evidências que justificam as medidas preventivas publicadas na Resolução - RE nº 4.735, de 11 de dezembro de 2023.

4. Soma-se à estas evidências que a empresa CBD - Café Blends do Brasil LTDA. - 44.874.641/0001-40 associou alegações terapêuticas (ou funcionais não autorizadas) aos ingredientes questionados, conforme citado no Despacho nº 48/2024/SEI/COALI/GIASC/GGFIS/DIRE4/ANVISA (SEI 2798095).

5. A área técnica entendeu que os produtos são designados como mistura de café moído com outras plantas e especiarias (robusta da Amazônia, maca peruana, ginseng brasileiro), contrariando a definição de café que é o produto beneficiado do fruto maduro de espécies do gênero *Coffea*, conforme RDC 716/2022.

6. Entendeu que a fabricação e comercialização de alimentos com ingredientes não avaliados quanto à segurança de uso em alimentos e sem tradição de uso alimentar estão classificadas como de RISCO I (alto), porque expõe a população a substâncias que podem implicar em risco imediato à saúde, já que não são ingredientes com uso tradicional em alimentos.

7. Nesse contexto, entendo ser necessária a retirada do efeito suspensivo do recurso administrativo, nos termos do §1º do artigo 17 da Resolução - RDC nº 266/2019:

Art. 17. O recurso administrativo será recebido no efeito suspensivo, salvo os casos previstos nesta Resolução e demais normas correlatas.

§ 1º A autoridade prolatora da decisão recorrida, ao não reconsiderar sua decisão,

deverá indicar, justificadamente e com base em risco sanitário, a necessidade, caso haja, de retirada do efeito suspensivo do recurso em questão.

II. CONCLUSÃO DO RELATOR

8. Diante do exposto VOTO, nos termos do §1º do artigo 17 da Resolução - RDC nº 266/2019, para que seja afastado o efeito suspensivo do recurso de expediente Datavisa nº 1216414/23-8, de modo que a Resolução - RE nº 3.774/2023 produza plenos efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 03/04/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2888083** e o código CRC **E83EAD2E**.

Referência: Processo nº
25351.900160/2024-87

SEI nº 2888083